



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e estados vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

DECRETA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde.

§ 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 4º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 06.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares (inclusive os que funcionem no interior de supermercados), casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º Nas atividades descritas no *caput* (inclusive, em condomínios residenciais), e pelo período ali especificado, ficam vedadas a realização de festas de qualquer natureza e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

eventos (como, por exemplo, *shows*, casamentos, formaturas, batizados, confraternizações, etc.), bem como o uso de pistas de dança e similares, e ainda, as apresentações artísticas de qualquer natureza, inclusive, por meio de artistas locais.

§ 2º Nas atividades descritas no *caput*, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente, vedadas apresentações ao vivo, inclusive, no que tange ao uso de “karaokê” e similares.

§ 3º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no *caput* e que ofertem alimentos por meio de *self-service*, haverão de disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam.

§ 4º Desde que no sistema de *delivery*, *take away*, ou *drive thru*, os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar após às 23:00h.

Art. 3º Do dia 06.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, cinemas, *shopping mall* e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, praça de alimentação que funcionem no interior de supermercados, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica:

I - proibido, do dia 06.04.2021 ao dia 20.04.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro;

II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 5º Do dia 07.04.2021 ao dia 20.04.2021:

I - sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão-SINEPE e observada a lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar e a impossibilidade de compartilhamento de equipamentos (“data-show”, computadores, utensílios da prática



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

acadêmica, por exemplo), fica permitida a realização de aulas presenciais: práticas (inclusive estágios e clínica) nos cursos superiores, **de especialização e profissionalizantes na área da saúde, apenas;**

II - ficam proibidas aulas presenciais no ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos profissionalizantes (estes dois últimos, afora a exceção do inciso anterior inerente à área da saúde) e escolas de ensino musical, devendo o conteúdo ser ministrado de modo remoto;

III-A partir do dia 07.04.2021 está autorizada a retomada do ensino infantil na rede privada, desde que seja no sistema híbrido e respeitados os protocolos do SINEPE, e o formato do retorno decorrerá de decisão tomada conjuntamente pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis dos alunos; sendo que, referido acordo entre as partes, constará de instrumento escrito;

Parágrafo único: caso o docente tenha estrutura de tecnologia para expor suas aulas em sua própria residência, recomenda-se que referido profissional execute o seu trabalho no interior de sua casa, evitando assim, o deslocamento ao seu local de trabalho, diminuindo, portanto, a circulação de pessoas.

Art. 6º Os supermercados e as mercearias, “conveniências”, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

III – Nos supermercados e afins, fica permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, ressalvados os casos de comprovada necessidade de acompanhamento, notadamente, por dificuldade de locomoção.

Art. 7º Como regra, fica suspenso, até 20.04.2021, o ordinário funcionamento de órgãos e entidades públicas municipais, sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público.

§ 1º Os gestores de cada pasta hão de regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro, Guarda Municipal e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, hão de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19.

Art. 8º Afora as praticadas ao ar livre e em observância ao disposto no art. 1º, deste Decreto, restam proibidas, do dia 06.04.2021 ao dia 20.04.2021, a realização de todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral, exceto os torneios profissionais já em curso, sendo que, nestes, resta vedada a formação e participação de plateia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 05 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz